

Leis



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Lei Municipal nº 1.303/2022, de 19 de dezembro de 2022

*"INSTITUI BÔNUS 14º PARA PAGAMENTO A
TODOS OS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL, EFETIVOS, CONTRATADOS
E COMISSIONADOS, DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE CACHOEIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."*

A prefeita Municipal da cidade de Cachoeira – Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Cachoeira, EXCLUSIVAMENTE para o exercício financeiro de 2022, o pagamento de bônus a todos os servidores efetivos, contratados e comissionados, da rede pública do município de Cachoeira-Ba, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo Único – O pagamento do referido bônus, além da referência comemorativa ao dia dos professores, celebrado no último dia 15 de outubro, visa a contínua melhoria e eficiência na educação, que dentre outros fatores é alcançada mediante a contínua **VALORIZAÇÃO** do Professor, cujo reflexo será a melhoria dos resultados e dos índices educacionais ano a cada ano.

Art. 2º. Terão direito ao recebimento de bônus, TODOS os servidores efetivos, contratados e comissionados da rede pública municipal, haja vista a obrigatoriedade de o Município de Cachoeira dispender "tratamento igual aos iguais", de modo que, deve-se cumprir a real finalidade da





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

medida, qual seja, incentivar seus profissionais ao desempenho e prestação de educação em excelência.

Art. 3º. O pagamento de bônus ocorrerá em parcela única, a ser creditada até do dia 30 de novembro de 2022.

Parágrafo Único – O respectivo pagamento ocorrerá exclusivamente com recursos próprios e vinculados à Educação, vedada a realocação de outras fontes.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de dezembro de 2022, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Cachoeira, 19 de dezembro de 2022.

Eliana Gonzaga de Jesus

Prefeita Municipal

